GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007374.989.25-9 (ref. TC-009677.989.24-6) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Astrus Comércio de Veículos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porangaba e Astrus Comércio de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de um ônibus, tipo rodoviário, seminovo, no valor de R$650.000,00.

Responsáveis: João Carlos Alves Barros (Prefeito) e Ricardo Fogaça (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carina Polidoro (OAB/SP nº 218.084), Matheus Carvalho Freitas (OAB/SP nº 469.005), Luiz Henrique Areas (OAB/SP nº 144.593), Weverton Fernandes da Silva (OAB/SP nº 391.796) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS SEMINOVO. EXIGÊNCIAS DESARRAZOADAS QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS PNEUS. PROPONENTE ÚNICA. FRUSTRADO O CARÁTER COMPETITIVO DO TORNEIO. INCONSISTÊNCIA DO LEVANTAMENTO DE CUSTOS. COTAÇÕES FEITAS SOMENTE EM SITES DE INTERMEDIAÇÃO. PREÇO DE MERCADO NÃO DEMONSTRADO. ECONOMICIDADE DO AJUSTE NÃO EVICENCIADA. EXCESSO DO PRAZO CONTRATUAL. PREJUÍZO À COMPETIÇÃO. IRREGULARIDADES MANTIDAS. AFASTADO O PONTO DA DECISÃO QUE CONDENOU A EXIGÊNCIA DA COR DO VEÍCULO. PADRONIZAÇÃO COM A IDENTIDADE VISUAL DO ENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar da Silva, a e. 2ª Câmara, em sessão de 02 de dezembro de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H3TX-2G05-6DA7-GV67

inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão pela irregularidade da licitação e do contrato, mas afastando das razões de decidir a censura referente à cor do veículo, sem embargo da recomendação consignada no aludido voto.

Autorizou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, antes, porém, determinou o encaminhamento, por ofício, de cópia da decisão à Prefeitura Municipal de Porangaba para conhecimento.

Publique-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H3TX-2G05-6DA7-GV67